



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.318

De 02 de outubro de 2014

Autógrafo nº 214/14 – Projeto de Lei nº 214/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Programa “Nota Fiscal Araraquarense”, com o objetivo de estimular a cidadania fiscal e incentivar o Programa de Arrecadação Tributária do Município. Dispõe ainda sobre a criação do sistema de premiação para tomadores de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 30 de setembro de 2014, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nota Fiscal Araraquarense, que permitirá a premiação para os cidadãos que solicitarem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 2º A premiação se dará através de sorteios dos cupons gerados eletronicamente aos tomadores de serviços que solicitarem Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e de serviços prestados no Município de Araraquara e que estiverem devidamente identificados na Nota Fiscal emitida.

Art. 3º Para participação nos sorteios de prêmios do Programa Nota Fiscal Araraquarense o tomador de serviços, identificado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá providenciar seu cadastro, em local próprio no sítio eletrônico www.araraquara.sp.gov.br da Prefeitura Municipal, uma única vez.

§ 1º O Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza - ISSQN correspondente à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá estar devidamente quitado por ocasião do sorteio, para que ocorra a geração do cupom ao tomador dos serviços identificado na Nota emitida.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º São tomadores de serviços, beneficiados por essa lei, somente as pessoas físicas, residentes ou não na cidade de Araraquara, cadastradas no *site* citado no caput deste artigo.

§ 3º Não farão jus à participação em sorteios, o Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários das pastas da administração municipal, bem como os servidores municipais ligados à Secretaria da Fazenda e Controladoria Geral do Município.

§ 4º Para o tomador de serviços sorteado receber a premiação, não poderá possuir débitos tributários ou não, com o Município de Araraquara, excetuando-se as situações de exigibilidade suspensa, nos termos da legislação tributária.

Art. 4º Cabe à Secretaria da Fazenda e à Controladoria Geral do Município de Araraquara, a fiscalização dos atos de realização dos sorteios e seus desdobramentos, devendo dentre outras providências, suspender ou cancelar a realização dos mesmos, quando houver indícios de irregularidades.

Art. 5º Com a implantação do “Programa”, os servidores efetivos lotados na Secretaria da Fazenda e na Controladoria Geral do Município, receberão um incentivo a título de gratificação pecuniária sobre seus vencimentos.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo a divulgação detalhada do programa, além de implementação de campanha que incentive a cidadania fiscal, esclarecendo e orientando a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais.

Art. 7º Os prestadores de serviços ficam obrigados a fixar cartazes orientadores, fornecidos pelo Município, em local visível de seus estabelecimentos, esclarecendo a população sobre a necessidade de se exigir notas fiscais de prestação de serviços.

Art. 8º Fica instituída a “Comissão Especial da Nota Fiscal Araraquarense”, a ser nomeada por Decreto do Executivo, com o objetivo de acompanhamento e controle do “Programa Nota Fiscal Araraquarense”, que deverá, obrigatoriamente, ser composta por membros do Poder Público e representantes de entidades de classe.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a premiação e demais normas do “Programa” por meio de Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 10. As dotações orçamentárias para execução desta lei estarão previstas na LOA-2015, a cada ano consecutivamente, compatibilizadas nas demais peças orçamentárias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

DELORGES MANO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Sábado, 04/outubro/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.458.